



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1384 DE 19 DE AGOSTO DE 1994
(Referente ao Autógrafo No. 58/94 - Mensagem 039/94)

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, conforme disposto no artigo 2o., parágrafo 2o. da Lei Municipal 1238/93, e dá outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os reajustes conforme disposto no artigo 2o., parágrafo 2o. da Lei Municipal 1238 de 22 de março de 1993, já descontadas as eventuais antecipações, serão pagos na seguinte forma:

I - 15% (quinze inteiros por cento) sobre os salários e vencimentos referentes ao mês de agosto do corrente ano;

II - As demais reposições serão concedidas até fevereiro de 1995.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de agosto de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19 de agosto de 1994.